

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 027/2024

PROPOSTA: Opina sobre a Prestação de contas do Prefeito da Cidade de Camocim de São de São Félix-PE, referente as Contas de Governo financeiro de 2022

PROPONENTE: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE-PE

RELATOR: Manoel Fernandito do Nascimento

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido a presente prestação de contas, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, recebeu para análise e emissão de parecer, as **Contas do Poder Executivo referentes ao exercício financeiro de 2022**, de responsabilidade do prefeito Senhor Giorge do Carmo Bezerra, então prefeito da cidade de Camocim de São Félix. Importa destacar que esta comissão foi instalada em 08 de agosto de 2024, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, tendo como relator o Vereador Manoel Fernandito do Nascimento.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco apreciou a Prestação de Contas por meio do Processo TCE-PE nº 23100681-0. Foi emitido parecer prévio recomendando a esta Casa Legislativa a aprovação, com ressalvas, das Contas do Sr. Giorge do Carmo Bezerra, Prefeito da Cidade de Camocim no exercício financeiro de 2022, por meio de decisão, cujo Parecer Prévio foi publicado no Diário Eletrônico do TCE/PE em 21 de março de 2024.

O Sr. Giorge do Carmo Bezerra, foi notificado pela presidência dessa Casa Legislativa para que exercesse seu direito de defesa no prazo legal. A defesa foi apresentada conforme documento anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

É o que importa relatar.

O procedimento de julgamento das contas do Poder Executivo atende aos princípios dispostos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, isto é, obedecendo ao princípio da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da formalidade moderada, da ampla defesa, do contraditório, da celeridade processual, da publicidade e da moralidade administrativa.

Nesse sentido, passamos a análise das considerações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre as Contas de Governo do Poder Executivo – exercício financeiro de 2022.

PROCESSO TCE-PE Nº 23100681-0

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR.

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo
EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix.

INTERESSADOS: George do Carmo Bezerra
ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO (OAB 18558-PE)

**ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO
RANILSON RAMOS.**

PARECER PRÉVIO

1. Créditos adicionais abertos acima do limite autorizado, falha com gravidade mitigada, com arrimo nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 14/03/2024,

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas Contas de Governo, compreendendo a verificação do cumprimento de limites constitucionais e legais;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a peça de defesa apresentada;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a peça de defesa apresentada;

CONSIDERANDO que os limites legais e constitucionais foram cumpridos;

CONSIDERANDO que as contribuições previdenciárias foram repassadas integralmente para o RGPS no exercício destas contas, item 3.4 do Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que remanesceu apenas a abertura de créditos adicionais em patamar superior ao limite permitido na LOA do exercício destas contas, precisamente o limite estabelecido no art. 9º da LOA (30,00%);

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da Proporcionalidade;

CONSIDERANDO que as demais irregularidades não são capazes de provocar a rejeição das contas, ficando adstritas ao campo das ressalvas e recomendações;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Camocim de São Félix a das a provação com ressalvas contas do(a) Sr (a). GIORGE DO CARMO BEZERRA, relativas ao exercício financeiro de 2022.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Municipal de Camocim de São Félix, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Elaborar a LOA, nos termos da legislação pertinente ao assunto, notadamente na fixação do limite para abertura de créditos adicionais;
2. Evitar a inscrição em restos a pagar processados e não processados sem disponibilidade financeira, nos termos legislação pertinentes ao assunto;
3. Realizar estudos para melhorar as políticas públicas na área de saúde, com o fito de reduzir o índice de mortalidade infantil no Município;
4. Realizar estudos para melhorar as políticas públicas na área de educação, com o fito de melhorar o IDEB anos finais para atingir a meta estabelecida pelo MEC no Município;
5. Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos de forma eficiente, de modo a disciplinar o fluxo de caixa, visando ao controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação, de modo a realizar a execução orçamentária de forma superavitária;
6. Atender todas as exigências da Lei Complementar nº 131 /2009, o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei nº 12.527 /2011 (LAI) e na Constituição Federal, no tocante ao nível de Transparência do Município;
7. Elaborar o demonstrativo das despesas com pessoal, nos termos do normativo legal, com o fito de verificar com precisão a obediência aos limites legal e prudencial preconizados na LRF;
8. Realizar um eficiente controle contábil de fontes/aplicação de recursos, nos termos da legislação pertinente ao assunto;
9. Elaborar o Balanço Patrimonial com Quadro de Superávit



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

/Déficit apresentando as justificativas e notas explicativas, e também os demais demonstrativos contábeis, nos termos estabelecidos pelas normas de contabilidade aplicada

Na manifestação de defesa enviada o Sr. Gorge do Carmo Bezerra requer que o julgamento **REGULARES OU REGULARES COM RESSALVA** nos termos do parecer emitido pelo TCE-PE (órgão auxiliar desta casa legislativa), com a devida aprovação, encaminhado para análise no Plenário desta Casa Legislativa parecer pela aprovação acompanhando o parecer prévio do TCE-PE.

QUAL SEJA APROVAÇÃO COM RESSALVA.

Tendo a segurança da idoneidade, imparcialidade e competência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conclui-se que as Contas do Poder Executivo do exercício financeiro de 2022 estão em consonância com a legislação aplicável à espécie, sobretudo com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica de Camocim de São Félix e Lei de Responsabilidade Fiscal.

PARECER

Em análise à matéria em tela, como Relator desta Comissão, considerando tudo o que consta do resultado do exame técnico elaborado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado e o julgamento unânime DA CORTE DE CONTAS ESTADUAL que recomenda à Câmara Municipal de Camocim de São Félix, a **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das contas do Prefeito Sr. Gorge do Carmo Bezerra, no exercício financeiro de 2022, opino pela **APROVAÇÃO, com ressalvas**, das referidas contas, remetendo à apreciação do plenário deste Poder Legislativo Municipal, como preceitua o Art. 223 do nosso Regimento Interno.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, em 08 de agosto de 2024.


MANOEL FERNANDITO DO NASCIMENTO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

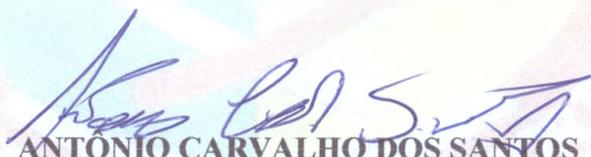
OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão, com base no parecer da Comissão específica ao objeto em discussão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 08 de agosto de 2024.


EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO
SECRETÁRIO


ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS
MEMBRO

[2] Relatório Votação do Parecer de nº 027/2024 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Votação do Parecer de nº 027/2024 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao parecer do TCE das contas de Governo do executivo Municipal exercício de 2022;

12/08/2024

A Favor: 9 Contra: 0 Abstenção: 0 Total: 9

Aprovado

Antônio Carvalho dos Santos [PSD]
-A Favor

Emanuel Caetano de Menezes [PR]
-A Favor

Manoel Fernandito do Nascimento [PSD]
-A Favor

José João de Moraes [PSD]
-A Favor

Ewerton Thiago Amador Monteiro [PSB]
-A Favor

José Reginaldo Souza Sliva [PR]
-A Favor

Vandeilson Manoel dos Santos [PSD]
-A Favor

Rita Heronita dos Santos [PR]
-A Favor

Sivaldo João Silva [PSD]
-A Favor